



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº2.886, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003.

(Projeto de Lei do Legislativo nº029/2003, de autoria do Vereador Evandro Castanheira Lacerda)

**CRIA ESTACIONAMENTO PARA BICICLETAS  
NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lavras aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Administração Municipal deverá instituir estacionamento exclusivo para bicicletas nas seguintes vias:

- a) Praça Dr. Augusto Silva;
- b) Rua Francisco Sales, um estacionamento nas proximidades do n.º 248 e outro nas proximidades do n.º 583;
- c) Rua Otacílio Negrão de Lima, nas proximidades do n.º 286;
- d) Rua Santana, nas proximidades do n.º 170;
- e) Rua Raul Soares, nas proximidades do n.º 09.

**Art. 2º** - Os estacionamentos serão feitos e demarcados de acordo com a capacidade de cada uma das vias mencionadas no artigo anterior, cabendo ao Setor de Trânsito fazê-lo determinar o número de bicicletas em cada local.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 04 de setembro de 2003.

  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal



Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000

Tel: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: [juridicopml@lavras.mg.gov.br](mailto:juridicopml@lavras.mg.gov.br) :: [www.lavras.mg.gov.br](http://www.lavras.mg.gov.br)

